



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.132, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece que as Igrejas e Templos de qualquer culto, são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Ananindeua.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de qualquer culto, são considerados atividade essencial em período de calamidade pública no município de Ananindeua, sendo vedada a determinação de fechamento total desses locais.

§ 1º. Entende-se como culto, qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para Igrejas e Templos em geral de caráter católico, evangélico e de cunho religioso diverso.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nesses locais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Ananindeua, terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE MARÇO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua